

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, contra Raimundo Nonato Costa Neto, ex-prefeito de Turiaçu/MA e Construtora Digão Ltda., em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos mediante Termo de Compromisso 123/2009, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água,

Foram repassados R\$620.000,00 ao Município, em 18/5/2012. O ajuste esteve vigente entre 31/12/2009 e 26/12/2013 e o prazo para prestar contas findou em 14/2/2014.

O tomador de contas concluiu pela irregularidade das contas do ex-prefeito e imputação de débito correspondente à totalidade do valor repassado.

No Tribunal, em primeira citação, Raimundo Nonato Costa Neto informou ter prestado contas à Funasa tardiamente.

A Fundação, em resposta à diligência, informou que o gestor prestou contas em 26/8/2014 e concluiu pela execução física de 0,28% do objeto, sem qualquer utilidade. Após notificações, incluiu o ex-prefeito e a empresa contratada na conta diversos responsáveis.

Novas citações, apontando a inexecução do objeto, foram realizadas mediante diversas tentativas de entrega nos endereços constantes de bases oficiais e edital (peça 40, p. 3). Os responsáveis permaneceram silentes.

A unidade instrutora e o MPTCU concluíram pela irregularidade das contas, imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis.

Acolho os pareceres constantes dos autos como razões de decidir, sem prejuízo das observações a seguir.

Os recursos foram devidamente repassados ao Município, que efetuou pagamentos à Construtora Digão Ltda., conforme nota fiscal emitida e transferências efetivadas da conta do convênio para a da sociedade empresária.

A execução física verificada pela Funasa foi de 0,28%, sem qualquer proveito para a sociedade, o que motiva imputação de débito integral ao ex-prefeito.

A contratada deve responder, em solidariedade com o gestor, pela dívida correspondente aos valores pagos e não executados.

Reconhecida a revelia e analisados os documentos constantes dos autos, estando ausentes elementos que demonstrem boa-fé ou ocorrência de outros excludentes de ilicitude, julgo irregulares as contas dos responsáveis.

O débito, atualizado em 28/5/2020, a ser imputado, solidariamente, a Raimundo Nonato Costa Neto e Construtora Digão Ltda., corresponde a R\$ 936.224,33. A dívida a ser imputada individualmente ao ex-prefeito, corresponde, em 28/5/2020, a R\$ 7.190,01.

Aplico-lhes, ainda, multas individuais previstas no artigo 57 da Lei 8.443/1992.

Feitas essas considerações, voto para que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES



Relator